



Por ter demorado a dar cumprimento à diretiva relativa ao tratamento das águas residuais urbanas, Portugal é condenado no pagamento de uma quantia fixa de 3 milhões de euros e de uma sanção pecuniária compulsória de 8 000 euros por dia de atraso

O Tribunal de Justiça já tinha declarado uma primeira vez o incumprimento de Portugal num acórdão de 2009

Uma diretiva da União ¹ tem por objetivo a proteção do ambiente contra uma deterioração devida à descarga de águas residuais urbanas (águas residuais domésticas e águas residuais industriais). Prevê, designadamente, que os Estados-Membros devem garantir que todas as aglomerações com um equivalente de população ² superior a 15 000 disponham de sistemas coletores das águas residuais urbanas, o mais tardar até 31 de dezembro de 2000. Além disso, as águas urbanas provenientes dessas aglomerações devem ser sujeitas, antes da sua descarga, a um tratamento secundário ou equivalente ³.

Considerando que várias aglomerações portuguesas com um equivalente de população superior a 15 000 não dispunham de sistemas coletores das águas residuais urbanas nem de sistemas de tratamento, a Comissão intentou em 2007 uma ação por incumprimento contra Portugal no Tribunal de Justiça. Por acórdão de 7 de maio de 2009 ⁴, o Tribunal declarou que Portugal não tinha cumprido as suas obrigações tendo em conta que 22 aglomerações ainda não dispunham de sistemas coletores e/ou de tratamento das águas residuais urbanas.

Atendendo a que Portugal ainda não deu execução ao acórdão de 2009 em 2 das 22 aglomerações em causa (concretamente as aglomerações de Vila Real de Santo António e de Matosinhos), a Comissão decidiu, em 2014, intentar nova ação por incumprimento contra Portugal. Nesse âmbito, a Comissão pede ao Tribunal de Justiça que condene Portugal a pagar-lhe uma sanção pecuniária compulsória de 20 196 euros por cada dia de atraso na execução do acórdão de 2009 e uma quantia fixa diária de 2 244 euros entre a data da prolação do acórdão de 2009 e a sua integral execução.

Portugal alega, de maneira geral, que o acórdão de 2009 foi, em grande parte, executado. No que respeita à aglomeração de Vila Real de Santo António, as últimas obras ficaram concluídas em 11 de abril de 2015. No que respeita à aglomeração de Matosinhos, Portugal alega, por um lado, que o tratamento primário existente é suficiente para garantir a qualidade das águas e evitar os riscos para o ambiente e para a saúde humana e, por outro, que, embora tenham sido tomadas medidas com vista ao cumprimento do disposto na diretiva, dificuldades de financiamento impediram a construção da estação de tratamento.

¹ Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135, p. 40).

² O conceito de «equivalente de população» é uma unidade que corresponde à poluição produzida diariamente em média por um habitante.

³ Segundo a Diretiva, o «tratamento secundário» é o tratamento das águas residuais urbanas por um processo que envolve geralmente um tratamento biológico com decantação secundária ou outro processo em que sejam respeitados os requisitos relativos aos valores da carência bioquímica de oxigénio sem nitrificação, da carência química de oxigénio e do total das partículas sólidas em suspensão.

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de maio de 2009, *Comissão/Portugal* (C-530/07).

No seu acórdão hoje proferido, o **Tribunal de Justiça declara que Portugal não cumpriu a sua obrigação de dar execução ao acórdão de 2009, na medida em que**, no termo do prazo fixado pela Comissão para a execução desse acórdão (21 de abril de 2014), **as duas aglomerações em questão ainda não dispunham de sistemas de tratamento das águas residuais urbanas**. Com efeito, nestas duas aglomerações, as obras necessárias não estavam concluídas (aglomeração de Vila Real de Santo António) ou ainda não tinham começado (aglomeração de Matosinhos).

Para garantir a execução integral do acórdão de 2009, o Tribunal decide aplicar a Portugal **sanções pecuniárias** sob a forma de uma sanção pecuniária compulsória e de uma quantia fixa.

No que se refere à **sanção pecuniária compulsória**, o Tribunal considera que a falta ou a insuficiência de sistemas de tratamento das águas residuais urbanas podem ser nefastas para o ambiente e devem ser consideradas especialmente graves. Além disso, o carácter particularmente longo da infração é considerado pelo Tribunal como outra circunstância agravante. Com efeito, segundo as indicações de Portugal, a execução completa do acórdão de 2009 só terá lugar durante o ano de 2019, o que equivale a um atraso de quase vinte anos (a obrigação de assegurar a conformidade do tratamento secundário das águas residuais urbanas deveria ter sido cumprida o mais tardar em 31 de dezembro de 2000). No entanto, tendo em conta que, na data da audiência no Tribunal, só a aglomeração de Matosinhos não estava ainda regularizada, os danos ambientais são menos significativos do que os constatados em 2009.

Ainda para efeitos de cálculo do montante da sanção pecuniária compulsória, o Tribunal observa que a duração da infração imputada a Portugal é considerável, concretamente mais de sete anos a contar da data da prolação do acórdão de 2009. Por último, o Tribunal toma em consideração a diminuição da capacidade de pagamento de Portugal, dado que o produto interno bruto deste país diminuiu entretanto. Salaria, além disso, que Portugal afirma que não tem capacidade, quanto à aglomeração de Matosinhos, de reduzir os danos ambientais. Por todas estas razões, o Tribunal considera adequado aplicar a Portugal, a contar da presente data, uma sanção pecuniária compulsória de 8 000 euros por dia até à execução integral do acórdão de 7 de maio de 2009.

Quanto à condenação no pagamento de uma **quantia fixa**, que deve ter em conta as características do incumprimento declarado e a atitude do próprio Estado-Membro em questão, o Tribunal considera adequado exigir a Portugal o pagamento de um montante de **3 milhões de euros**. Recordando que outros **acórdãos já declararam o incumprimento por Portugal das suas obrigações em matéria de tratamento das águas residuais urbanas**⁵, o Tribunal refere que a prevenção efetiva da repetição futura de infrações análogas ao direito da União exige a adoção de uma medida dissuasiva, como a condenação no pagamento de uma quantia fixa. **Este carácter reiterado do comportamento infrator mostra-se tanto mais inaceitável quanto se manifesta num setor em que as repercussões na saúde humana e no ambiente são particularmente significativas**. O Tribunal acrescenta que, apesar de Portugal ter cooperado sistematicamente com os serviços da Comissão, não respeitou os seus próprios calendários relativos à instalação de tratamento de águas residuais urbanas da aglomeração de Matosinhos, dado que **a instalação necessária só estará operacional em 2019**.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

⁵ Acórdãos do Tribunal de Justiça de 8 de maio de 2008, *Comissão/Portugal* ([C-233/07](#)), de 8 de setembro de 2011, *Comissão/Portugal* ([C-220/10](#)), e de 28 de janeiro de 2016, *Comissão/Portugal* ([C-398/14](#)).

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667